

Ministro Presidente

ATO CSJT.GP.SG.SGPES Nº 113/2022.

Designa Ministro para presidir a Comissão de Concurso para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o exaurimento dos efeitos do I Concurso Público Nacional Unificado com a nomeação de todos os candidatos aprovados no certame e a existência de cargos vagos de Juiz do Trabalho Substituto na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho;

considerando a existência de cargos vagos de Juiz do Trabalho Substituto e a previsão de orçamento para provimento de cargos de magistrados na Proposta Orçamentária de 2023;

considerando os procedimentos necessários à execução de concurso público para ingresso na carreira da magistratura, previstos na Resolução CNJ nº 75/2009; e

considerando a iminente transição da gestão da Presidência deste Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Ministro Hugo Carlos Scheuermann para presidir a Comissão de Concurso para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho.

Art. 2º Os demais integrantes da comissão serão indicados oportunamente.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 5 de agosto de 2022.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Presidente

ATO CSJT.GP.SG Nº 117/2022

Estabelece diretrizes para a realização de Concurso Público para ingresso na Carreira da Magistratura do Trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no art. 9º, XIX, do Regimento Interno,

considerando que, conforme o art. 111-A, II, § 2º, da Constituição Federal, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho exerce o papel de órgão central do sistema de gestão administrativa, financeira e orçamentária da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus;

considerando que o ingresso na Magistratura brasileira ocorre mediante concurso público de provas e títulos, nos termos do disposto no art. 93, I, da Constituição da República, observados os princípios do art. 37;

considerando que o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, impõe à Administração Pública a otimização de recursos públicos;

considerando que a Resolução Administrativa nº 1.973, de 20 de março de 2018, editada pelo Plenário do Tribunal Superior do Trabalho, transferiu ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a competência para promover o Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho e todas as atribuições relacionadas à sua execução;

considerando que cabe ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a definição da distribuição dos recursos previstos no Anexo V da Lei Orçamentária Anual;

considerando a Resolução CNJ nº 75, de 12 de maio de 2009;

considerando o art. 2º, I e III da Resolução Administrativa n.º 1158/2006, a qual institui o Estatuto da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT);

considerando que no Acórdão nº 1618/2018, o Plenário do Tribunal de Contas da União firmou o entendimento de que é possível o aproveitamento de candidatos aprovados em concursos públicos por outros órgãos e entidades desde que exista previsão expressa no edital do concurso das possíveis localidades de lotação dos aprovados;

considerando que a realização de concursos públicos consiste em atividade tipicamente administrativa, o que implica na competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho quanto à disciplina específica dos certames voltados à ocupação de cargos no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho;

R E S O L V E, ad referendum,

Art. 1º A execução e o edital do concurso público para ingresso na Magistratura do Trabalho deverão observar as diretrizes da Resolução CNJ Nº 75/2009.

Parágrafo único. A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT) deverá ser consultada antes da publicação do edital do concurso, para opinar sobre aspectos relacionados ao conteúdo do programa.

Art. 2º O concurso público para ingresso na Magistratura do Trabalho será realizado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§1º Fica facultado ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por ato da Presidência, a delegação da execução do certame para Tribunal Regional do Trabalho.

§2º Independentemente da forma de execução do concurso público prevista no caput ou no §1º, a nomeação dos candidatos aprovados será realizada por ato do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 3º No caso de concurso realizado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, mediante delegação da execução a Tribunal Regional do Trabalho, deverá ser observado o seguinte:

I - o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho delegado firmarão termo de compromisso no qual constarão diretrizes para a execução do certame e disposição sobre a destinação dos recursos arrecadados em razão da inscrição dos candidatos;

II - o edital de convocação do concurso, a ser publicado pelo Tribunal Regional do Trabalho delegado, deverá ser previamente aprovado pelo Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

III - após a homologação do resultado do concurso, o Tribunal Regional do Trabalho encaminhará a relação de aprovados ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que definirá o procedimento de provimento das vagas;

IV - os recursos orçamentários necessários à realização do certame serão repassados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho ao Tribunal Regional do Trabalho delegado.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 5 de agosto de 2022.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente

ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1
Ato	1
ATO DA SECRETARIA-GERAL	1
Ato da Presidência CSJT	1